



MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2018 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Processo de Licitação n. 02/2018

Dispensa de Licitação n. 01/2018

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, representado por Edgar Brandini, Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA: ANDRE FALAVINHA ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.569.503/0001-57, com sede à Rua XV de novembro nº 176, sala 03, centro, no Município de Capinzal-SC, representada pelo procurador Celso Ângelo Molin, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93**, com recursos próprios, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na dedetização das bocas de lobo (235 no total) e na galeria de água do centro e bairros do Município de Lacerdópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Saúde;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- h) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- i) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4.1 - O fornecimento do objeto da presente dispensa ocorrerá através de solicitação da Secretaria de Saúde Município de Lacerdópolis/SC.

4.2 – Recebido à solicitação, a empresa contratada terá até 02 (dois) dias úteis para iniciar os trabalhos.

4.3 – A empresa contratada terá o prazo de vigência contratual para a entrega do objeto.

4.4 – Caberá a empresa contratada o fornecimento da nota fiscal.



4.5 - Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a realização do obra, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.

4.6 – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Lacerdópolis/SC fiscalizar o cumprimento da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo fornecimento do objeto acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de R\$ 5.922,00 (cinco mil novecentos e vinte e dois reais), em parcela única, no final, quando da conclusão e entrega do objeto contratado, mediante apresentação de notas fiscal.

5.2 - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

5.3 - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, CNPJ 11.417.744/0001-22.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.305.1012.2.062-
MANUT.VIGIL.EPID.SARAM.,RUBEULAEOUTRO	
Compl.Elem.	3.3.90.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação (26)
Recurso	0038-Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

a) advertência;



- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 03 (três) meses, a iniciar-se com a publicação do contrato na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, §único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.



- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis, 08 de fevereiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis/SC
Edgar Brandini
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANDRE FALAVINHA ME
Celso Ângelo Molin
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____